



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.006579/2022-17

PARECER CEE/PI Nº 115/2022

Opina sobre a expedição de documentos escolares na circunstância especificada.

PROCESSO CEE/PI Nº: 030/2022

INTERESSADO: Sra. Tânia Raquel Meneses Aquino

ASSUNTO: Expedição de Histórico Escolar de Francisco Rafael Meneses Gonçalves

RELATORA: Consª Viviane Fernandes Faria

I – HISTÓRICO

A Sra. Tânia Raquel Meneses Aquino, protocolizou em 15/02/2022 no CEE /PI, processo designado como nº 030/2022, requerendo do Conselho solução para o caso que relata: seu filho, Francisco Rafael Meneses Gonçalves, conclui o 8º ano do Ensino Fundamental em 2018 no Instituto Educacional São Raimundo, localizado na Rua Barroso nº 2455, Centro, em Teresina (PI). Ao matricular o filho no Colégio CEV, em 2019, foi informada que precisaria levar a documentação dentro do prazo estabelecido. A Sra. Tânia relata que desde então tem procurado a direção do Instituto Educacional São Raimundo para a emissão do histórico escolar, porém a escola só afirma que está em andamento. A preocupação da genitora se acentuou neste ano, pois o filho está concluindo em 2022 o Ensino Médio e o Colégio CEV precisa regularizar a situação do discente para a emissão do certificado no Ensino Médio

II – ANÁLISE

O processo protocolizado no CEE/Pi está instruído com a seguinte documentação:

1. ofício assinado pela Sra. Tânia Raquel Meneses Aquino, solicitando a regularização da vida escolar do filho Francisco Rafael Meneses Gonçalves;
2. cópia do RG da requerente;
3. cópia do Histórico Escolar do Ensino Fundamental, datado de 10/12/2018, com as notas do 2º ao 8º ano;
4. 03 (três) declarações com datas diferentes (janeiro, fevereiro e dezembro de 2019), assinadas pela diretora Lina Santos Costa, declarando que o aluno Francisco Rafael Meneses Gonçalves realizou suas atividades escolares no ano de 2018 no 8º ano do Ensino Fundamental, do Instituto Educacional São Raimundo e que estavam em processo de renovação de Resolução junto ao Conselho Nacional de Educação.

Um dos requisitos básicos e de conhecimento de todas as instituições escolares é a obrigatoriedade do Registro da Vida Escolar dos estudantes e a expedição dos históricos escolares e no caso exposto, o documento de transferência, que devem ser requisitos para a matrícula na série correspondente a que os estudantes devem ingressar.

O Instituto Educacional São Raimundo foi credenciado e teve sua autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Estadual de Educação, e não como afirma equivocadamente na declaração expedida, pelo Conselho Nacional de Educação.

O último ato autorizativo vigente da escola foi a Resolução CEE/PI nº 194/2013, com validade até 28 de fevereiro de 2016, e desde então a escola vem funcionando de forma irregular, sem ato autorizativo ou justificativa para o atraso de renovação.

Contrariando o que informa em 2019, o instituto só deu entrada no pedido de autorização e convalidação de estudos em 16 de fevereiro de 2022, processo que se encontra neste Conselho aguardando o retorno da inspeção escolar.

III – CONCLUSÃO

Visando atender à solicitação da Sra. Tânia Raquel Meneses Aquino, esta conselheira relatou ao pleno do Conselho Estadual de Educação, em 14 de junho de 2022, um parecer de convalidação de estudos realizados pelos estudantes do Instituto Educacional São Raimundo nos anos letivos de 2016, 2017 e 2018. O parecer foi aprovado pelos conselheiros, com advertência à escola pelo funcionamento irregular nos últimos 5 anos.

A partir do parecer de convalidação de estudos o Conselho Estadual de Educação - CEE/PI emitirá resolução autorizando o Instituto Educacional São Raimundo a expedir o Histórico Escolar do estudante Francisco Rafael Meneses Gonçalves; que será autenticado pelo setor próprio da Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC.

Recomenda-se à Secretaria Executiva do CEE/PI que encaminhe à Sra. Tânia Raquel Meneses Aquino cópia deste parecer para conhecimento dos encaminhamentos do caso.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2022. VIRTUAL.

Consª Viviane Fernandes Faria – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE.



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 25/07/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 17/08/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4907995** e o código CRC **AB1CB4E1**.
